

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 2/2025

“Institui o Programa: Chapadão Sustentável, concedendo desconto no IPTU e isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para os contribuintes que possuam geração própria de energia solar por meio de usinas fotovoltaicas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Chapadão Sustentável, com o objetivo de incentivar a geração própria de energia solar por meio de usinas fotovoltaicas, concedendo:

- I. Desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II. Isenção da Taxa de Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Art. 2º - O percentual de desconto no IPTU será regulamentado pelo Poder Executivo, com base em estudo de impacto financeiro a ser realizado previamente e poderá variar entre 10 e 40%.

Parágrafo único: O desconto poderá variar conforme a potência instalada e a capacidade de geração de energia solar do contribuinte.

Art. 3º - Para obtenção do desconto no IPTU, o contribuinte deverá:

- I. Solicitar o benefício anualmente junto ao Executivo Municipal;
- II. Apresentar a documentação comprobatória pertinente, conforme solicitado pelo edital;
- III. Estar em situação regular com o município em relação a débitos fiscais e tributários.

§1º O Executivo Municipal deverá divulgar, anualmente, edital com o prazo e os requisitos para cadastramento dos interessados no benefício.

§2º A Secretaria de Finanças e Planejamento será responsável por promover a divulgação do edital, realizar a análise das solicitações e divulgar a lista de beneficiários.

Art. 4º - Para a isenção da taxa da COSIP, o contribuinte deverá:

- I. Obter certificação junto ao Executivo Municipal, atestando o atendimento aos requisitos estabelecidos;
- II. Apresentar a certificação à concessionária de energia elétrica, para solicitação da isenção da COSIP.

§1º O Executivo será responsável por regulamentar os procedimentos para emissão da certificação e por definir os requisitos necessários para a concessão do benefício.



§2º A isenção da COSIP será renovada anualmente, mediante reapresentação da certificação à concessionária de energia elétrica.

Art. 5º - Ambos os benefícios previstos neste programa deverão ser renovados anualmente pelos contribuintes, mediante reapresentação da documentação comprobatória exigida pelo Executivo Municipal e/ou pela concessionária de energia elétrica.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para definir:

- I. Os requisitos específicos para concessão dos benefícios;
- II. Os procedimentos administrativos para solicitação e renovação;
- III. Os critérios para fiscalização e eventual suspensão dos benefícios em caso de descumprimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 02/2025

Senhores Vereadores,

O Programa Chapadão Sustentável visa fomentar o uso de energia solar, uma fonte limpa e renovável, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e às metas globais de redução de emissões de gases de efeito estufa.

Ao incentivar a instalação de usinas fotovoltaicas, espera-se:

- Redução da dependência de fontes de energia não renováveis;
- Promoção de economia para os contribuintes no longo prazo;
- Estímulo à geração de empregos no setor de energias renováveis;
- Melhoria na qualidade de vida e redução do impacto ambiental das atividades urbanas.

A isenção da COSIP e o desconto no IPTU representam um retorno positivo para os cidadãos que investem em tecnologia sustentável, contribuindo diretamente para a redução de custos públicos com iluminação e fortalecendo a transição para uma matriz energética mais limpa. Assim, esta iniciativa demonstra o compromisso do município com a sustentabilidade ambiental e o bem-estar coletivo.

Atenciosamente,

VEREADOR JUNIOR TEIXEIRA

CHAPADAO DO SUL/MS, 31 de Janeiro de 2025

Junior Teixeira
Vereador(a)

